



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Lei Municipal nº 987/2005
(Projeto de Lei Nº 047/2005 – Vereador Fábio Lira Diniz)

Dispõe sobre a quantidade de entidades sem fins lucrativos por bairro, no âmbito territorial do Município de Bayeux, e dá outras providências.

FÁBIO LIRA DINIZ, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de disciplinar a quantidade de associações de moradores, clubes de mães, associações de classe e outras similares, fica estabelecido que só poderá haver uma entidade sem fins lucrativos para uma só finalidade e único objetivo em cada bairro ou comunidade, no âmbito territorial do Município de Bayeux.

Parágrafo Único – As associações de classe, a que se refere o caput deste artigo, diz respeito às entidades representativas de atividades afins, que não mantenham nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 2º - São consideradas entidades sem fins lucrativos, as associações de moradores, clubes de mães, associações de classe e outras similares, para o fim a que se propõe esta matéria, aquelas destinadas a dar assistência; promover palestras, cursos e seminários; defender os interesses da comunidade de cada bairro, estando desprovida de todos os meios de visem auferir lucros.

Art. 3º - Por ocasião da instituição de uma nova entidade sem fins lucrativos, deverá ser observada através dos setores competentes do Poder Legislativo ou do Executivo Municipal e cartórios notarial e registral, se já existe alguma do mesmo gênero e com a mesma finalidade, sob pena de sofrer nulidade.

§ 1º – Uma nova entidade só poderá ser registrada no cartório notarial e registral da cidade de sua jurisdição de atuação, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o registro civil das pessoas jurídicas;

§ 2º – A existência de mais de uma associação de moradores ou organização de caráter social é considerada conflito de interesse comunitário e duplicidade de finalidades que apresentam as mesmas características ou particularidades, e assim fica configurada como atributo meramente político, que se contrapõe ao fim a que se destina perante a sociedade ou comunidade do bairro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

§ 3º – No ato de criar uma instituição, deverá se tomar por base, em primeiro lugar, os limites territoriais de cada bairro, de acordo com o que estabelece o Plano Diretor da cidade de Bayeux, em respeito ao ordenamento jurídico;

§ 4º – Para fins de resolução quanto a possível conflito relativo a existência de duas entidades com o mesmo gênero, antes do vigor desta lei, deverá ser levado em consideração a mais antiga, mediante a comprovação de documentos emitidos pelas repartições públicas das esferas: federal, estadual e municipal e cartórios que prestem serviço notarial e registral.

Art. 4º - Só será permitido o reconhecimento de utilidade pública, a entidade que tiver mais de dois anos de existência, depois que forem comprovadas todas as documentações exigidas para o feito, com base no inciso I do art. 3º desta lei, e os meios que comprovem a eficácia e autenticidade dos relevantes serviços prestados à comunidade ou bairro que originou a entidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 08 de dezembro 2005.


Fábio Lira Diniz
Presidente

